UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA FACULDADE DE DIREITO PROFESSOR JACY DE ASSIS – FADIR

RAIANY CAROLINY SILVA NASCIMENTO

A utilidade da Palavra da Criança Vítima de Abuso Sexual

UBERLÂNDIA – MG 2023

RAIANY CAROLINY SILVA NASCIMENTO

A utilidade da Palavra da Criança Vítima de Abuso Sexual

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado no Curso de Direito na Faculdade de Direito Professor Jacy de Assis da Universidade Federal de Uberlândia, como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em

Área de concentração: Direito

Orientador:

Simone Silva Prudêncio

UBERLÂNDIA – MG

Ficha Catalográfica Online do Sistema de Bibliotecas da UFU com dados informados pelo(a) próprio(a) autor(a).

N244 Nascimento, Raiany Caroliny Silva, 1999-2023 A utilidade da Palavra da Criança Vítima de Abuso

Sexual [recurso eletrônico] / Raiany Caroliny Silva

Nascimento. - 2023.

Orientador: Simone Silva Prudêncio.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) -Universidade Federal de Uberlândia, Graduação em

Direito.

Modo de acesso: Internet.

Inclui bibliografia.

1. Direito. I. Prudêncio, Simone Silva, 1972-, (Orient.). II. Universidade Federal de Uberlândia. Graduação em Direito. III. Título.

CDU: 340

Bibliotecários responsáveis pela estrutura de acordo com o AACR2: Gizele Cristine Nunes do Couto - CRB6/2091 Nelson Marcos Ferreira - CRB6/3074

RAIANY CAROLINY SILVA NASCIMENTO

A utilidade da Palavra da Criança Vítima de Abuso Sexual

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado no Curso de Direito na Faculdade de Direito Professor Jacy de Assis da Universidade Federal de Uberlândia, como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em

Área de concentração: Direito

UBERLÂNDIA/2023

Banca Examinadora:

Prof.^a Dra. Simone Silva Prudêncio Faculdade de Direito Professor Jacy de Assis

Prof.° Karlos Alves Barbosa Faculdade de Direito Professor Jacy de Assis

AGRADECIMENTOS

Agradeço a professora Simone Silva Prudêncio pelo incentivo, motivação e orientação nesta caminhada académica.

Aos colegas e amigos agradeço pelo companheirismo e também pela motivação.

E não menos importante a minha família, que sempre me apoiou, acreditou nos meus sonhos e que apesar da distância sempre se fizeram presentes.

"A menos que modifiquemos à nossa maneira de pensar, não seremos capazes de resolver os problemas causados pela forma como nos acostumamos a ver o mundo".

(Albert Einstein)

7

RESUMO

Trata-se de um artigo de revisão que utiliza a técnica de pesquisa exploratória, incluindo pesquisa bibliográfica. Inicialmente, o artigo abordará o uso da palavra da criança como meio

de prova em casos de abuso sexual. Em processos judiciais envolvendo violência sexual, há

uma dualidade de interesses, buscando proteger tanto a criança ofendida quanto o acusado.

Diante do trauma enfrentado pela criança e da complexidade do abuso, como a palavra da

vítima será utilizada para esclarecer os fatos ocorridos? O objetivo deste projeto é analisar a

força probatória da palavra da criança que sofreu abuso sexual, com foco nos aspectos da

legislação penal relacionados à repressão dos crimes contra a dignidade sexual. Serão

expostas as diferentes formas pelas quais a criança demonstra ter sofrido algum tipo de abuso

e, por fim, será abordado como a credibilidade da palavra e do depoimento da vítima são

tratados no contexto jurídico.

Palavras-chave: Criança. Vítima. Palavra. Abuso sexual.

8

ABSTRACT

This is a review article that uses the technique of exploratory research, including literature

research. Initially, the article will address the use of a child's word as evidence in cases of

sexual abuse. In legal proceedings involving sexual violence, there is a duality of interests,

seeking to protect both the offended child and the accused. In the face of the trauma faced by

the child and the complexity of the abuse, how will the victim's word be used to clarify the

facts that occurred? The objective of this project is to analyze the probative force of the word

of a child who has suffered sexual abuse, focusing on aspects of criminal legislation related to

the repression of crimes against sexual dignity. The different ways in which the child

demonstrates having suffered some type of abuse will be exposed, and finally, how the

credibility of the word and testimony of the victim are treated in the legal context will be

addressed.

Keywords: Child. Victim. Word. Sexual abuse.

SUMÁRIO 1 INTRODUÇÃO	10 - 11
2 A CRIANÇA VERSUS O ABUSO SEXUAL	12 - 13
2.1 OS IMPACTOS DA VIOLÊNCIA SEXUAL N	O COMPORTAMENTO E A
REVELAÇÃO	14 - 16
2.2 O DEPOIMENTO DA CRIANÇA	16 - 17
2.3 A PALAVRA COMO PROVA	18 - 20
3 RESULTADOS	21
4 CONCLUSÃO	22
5 REFERÊNCIAS	23 - 24
ANEXO 1	25
ANEXO 2	26
ANEXO 3	27

1 INTRODUÇÃO

Um aspecto que diferencia o abuso sexual de crianças dos demais tipos de casos criminais é a dificuldade de colher o depoimento delas, visto que muitas vezes as crianças estão no pré-escolar, em fase de desenvolvimento, sendo assim, é difícil comunicar e entender sua experiência. A situação se torna mais traumática e dolorosa em um processo criminal, já que seu testemunho é essencial para a condenação ou não de um abusador.

O abuso sexual pode deixar diversos rastros no corpo da vítima, como inchaço, dores, sangramento e até mesmo uma possível gravidez. Porém, dependendo do tipo de violência e do tempo em que ocorreu, um exame pericial não conseguirá produzir uma prova cabal e suficiente, sendo necessária a palavra da vítima como aspecto subjetivo de obtenção de provas.

O abuso sexual infantil é uma forma grave de violência contra crianças e adolescentes, que pode ocorrer tanto dentro quanto fora de casa. No entanto a maioria dos casos de abuso sexual acontece dentro da comunidade local das vítimas, especialmente em suas próprias residências. É alarmante observar que em muitos casos, a vítima e o suspeito moravam na mesma casa, o que indica que a violência ocorre no ambiente familiar. Padrastos e madrastas são frequentemente apontados como suspeitos, seguidos pelos pais e mães.

Esse crime sexual causa danos físicos, emocionais e psicológicos significativos às vítimas. A confiança que as crianças têm em seus próximos é traída quando são vítimas de abuso por pessoas com quem têm um relacionamento próximo. Quanto mais próxima for a relação, maior é o sentimento de traição e abandono experimentado pela criança.

É importante ressaltar que a violência sexual contra crianças pode ocorrer de várias formas e em diferentes atos, desde olhares e toques inapropriados até atos mais graves, como penetração. É uma violação grave dos direitos humanos das crianças e requer ação imediata para proteger e apoiar as vítimas.

O maior desafio enfrentado em todos os tempos é conseguir identificar um caso de abuso sexual, devido à dificuldade de comunicação em certas idades, à dor, ao constrangimento e até mesmo ao fato de não saberem distinguir se esse ato se trata de uma violência ou de fato um "carinho" por parte dos genitores, tios, amigos ou até mesmo desconhecidos.

O trabalho desenvolvido será exploratório e incluirá pesquisa bibliográfica. As fontes serão livros e artigos científicos que tratam do abuso sexual infantil.

Assim, ao recorrer da abordagem exploratória, pretende-se compreender o valor do discurso da criança vítima de abuso sexual e o seu valor probatório no processo penal.

O método adotado é dedutivo, partindo da análise geral, passando para a análise específica, até chegar a uma conclusão lógica.

2. A CRIANÇA VERSUS O ABUSO SEXUAL

O Abuso Sexual infantil é um crime que choca toda a sociedade em geral. É dificil olhar para esse tipo de ato sem sentir nojo e medo pelas nossas crianças. Além de ser um crime grave, intragável e traiçoeiro, ele causa malefícios para a criança ao longo de toda a sua vida, deixando-a traumatizada. Segundo a OMS, o termo abuso infantil é usado quando ocorre violência sexual contra crianças e adolescentes:

Abuso sexual infantil é o envolvimento de uma criança em atividade sexual que ele ou ela não compreende completamente, é incapaz de consentir, ou para a qual, em função de seu desenvolvimento, a criança não está preparada e não pode consentir, ou que viole as leis ou tabus da sociedade. O abuso sexual infantil é evidenciado por estas atividades entre uma criança e um adulto ou outra criança, que, em razão da idade ou do desenvolvimento, está em uma relação de responsabilidade, confiança ou poder (World Health Organization - WHO -, 1999, p. 7).

O abuso sexual está se tornando cada vez mais mascarado pelo fato de que muitas vezes é confundido como "carinho" por parte da pessoa que está sendo abusada. A variedade de abusos está aumentando a cada dia e não se pode mais dizer que se trata apenas de atos sem contato físico, como gestos sexuais sugestivos, cantadas obscenas e exibicionismos. Existem também tipos de abuso que envolvem contato físico, como beijos, abraços, carícias, masturbação e o coito, tanto oral, anal quanto vaginal.

No que diz respeito ao abuso sexual como prática criminosa, em nossa legislação, temos diversos artigos que abordam essa problemática. Com o objetivo de promover uma redução no número de casos e garantir uma punição mais severa aos abusadores, foram realizadas várias modificações na legislação brasileira, tanto no Código Penal quanto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Tratando-se de uma análise sobre a legislação que visa proteger as crianças, podemos começar pelo ECA, que foi criado em 1990, trazendo em seu rol uma forma de dar voz às crianças e adolescentes. A partir daquele ano, eles passaram a ser vistos como sujeitos de direitos e deveres. No entanto, antes mesmo da criação do ECA, nossa Constituição Federal, em seu Art. 227, já tratava desses direitos das crianças. Basicamente, ele nos diz que é dever da família, da sociedade e também do Estado assegurar à criança e ao adolescente o direito à vida, saúde, lazer, entre outros pontos. Além disso, ressalta também que devemos protegê-los da violência, crueldade, discriminação, negligência, exploração e opressão.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a

salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).

O Código Penal brasileiro trata, em alguns de seus artigos, dos crimes cometidos contra crianças e traz uma forma de punição mais severa para quem os pratica. O Capítulo II do Título VI do Código Penal trata do delito de estupro de vulnerável, que consiste em atos sexuais ou libidinosos cometidos contra menores de 14 anos. Com o objetivo de trazer maior rigor à constituição, o artigo nos informa que "a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente" (art. 227, § 4°).

No capítulo que trata dos Crimes Contra a Dignidade Sexual, fica claro a ideia de defesa e atenção ao indivíduo em si e não apenas à moral pública. Mirabete (2015, p. 1507) nos diz que "a primazia do desenvolvimento saudável da sexualidade e do exercício da liberdade sexual como bens merecedores de proteção penal, por serem aspectos essenciais da dignidade da pessoa humana e dos direitos da personalidade".

Com a lei 12.015/2009, surgiram novas figuras típicas relacionadas a vulneráveis. Essa lei trouxe inovações ao Capítulo II do Título VI do Código Penal, que incluem: o art. 217-A - Estupro de vulnerável; o art. 218 - Corrupção de menores; o art. 218-A - Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente; e o art. 218-B - Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança, adolescente ou vulnerável.

Todas as vítimas dos crimes citados anteriormente são consideradas vulneráveis de acordo com o Código Penal. Em seu livro chamado Vulnerabilidade o filósofo e psicanalista René Dentz, expõe que a palavra "vulnerabilidade" está associada à insegurança, instabilidade, fragilidade, indefensibilidade e estar vulnerável ou viver em vulnerabilidade. Para esse tipo de crime, não importa se a criança já teve experiência sexual anteriormente e o consentimento da vítima também é irrelevante, pois será considerado crime quando houver conjunção carnal ou qualquer ato libidinoso com menor de 14 anos.

Em casos onde a aparência possa confundir a real idade da vítima, causando erro do tipo, a vulnerabilidade é relativizada. Neste sentido, a jurisprudência tem formado seu posicionamento:

APELAÇÃO CRIMINAL – ESTUPRO DE VUNERÁNEL – ERRO DE TIPO – OCORRÊNCIA – RECURSO PROVIDO. Se o autor pratica relações sexuais incorrido em erro sobre a idade da vítima, circunstância esta elementar do delito de estupro de vulnerável, exclui o dolo de sua conduta e, consequentemente, a própria tipicidade, na medida em que não a previsão de modalidade culposa para referido crime. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, apelação criminal nº 0162978-07.2017.8.13.0707.

Ou seja, o crime de estupro de vulnerável apenas é configurado se cometido de forma dolosa, não sendo prevista a forma culposa.

2.1 OS IMPACTOS DA VIOLÊNCIA SEXUAL NO COMPORTAMENTO E A REVELAÇÃO

A violência sexual causa traumas profundos na criança, pois além de vivenciar um momento atormentador, ela carregará marcas para toda a vida, como o medo ao sair na rua, durante as noites de sono ou até mesmo no conforto de seu lar. Essa violência é a forma mais grosseira, covarde e amarga de violação dos direitos humanos. Nenhum ser humano está preparado para vivenciar um episódio de abuso sexual.

A criança, por estar em fase de desenvolvimento físico, cognitivo e social, necessita de maior atenção e cuidado. Segundo Kung et al (2009, p. 95), "requer que cada fase seja vivida, elaborada e ultrapassada". Essa frase nos traz a ideia de que a criança deve desfrutar de sua infância, preservando sua pureza. Ela deve brincar, se alimentar e, acima de tudo, ser respeitada e protegida.

Os adultos devem ser para as crianças como um refúgio, um meio ao qual elas podem denunciar qualquer situação estranha a qual sejam submetidas. Elas devem ser acolhidas, respeitadas e não oprimidas, silenciadas e chamadas de mentirosas.

O abuso sexual no Brasil pode ocorrer em diversos tipos de ambientes, mas segundo pesquisas recentes de um boletim epidemiológico divulgado pelo Ministério da Saúde, aponta que 202.948 casos de violência sexual contra crianças e adolescentes foram notificados em sete anos, de 2015 a 2021, no Brasil, e o local que teve maior ocorrência foi na própria residência (anexo 3). Um local que deveria ser de cuidado, amor e carinho se torna um lugar traumático. Esses dados nos fazem refletir que um pai, irmão, tio, primo que fazem parte do seio familiar podem fazer mal a um dos seus. Mas devemos observar que esses crimes também acontecem fora de casa, por um vizinho, amigo ou até mesmo um desconhecido. Isso nos força a acreditar que, seja qual for o local, a criança deve ser observada e zelada.

A criança, que por sua vez, é exposta a episódios de violência sexual, seja qual for, pode desenvolver vários transtornos psicológicos e de comportamento. Nesses casos, a criança não sabe discernir o que é certo e o que é errado, e muitas vezes o trauma faz com que ela perca sua identidade, não se reconhecendo mais. Uma criança feliz se torna triste, e aquele pai, tio, amigo ou conhecido que ela tanto gostava se torna alguém temido, alguém que a criança quer fugir ao ver, pois em momentos a sós esse alguém a machuca. Além das sequelas

físicas e comportamentais, o abuso, dependendo da idade em que a criança foi submetida, pode alterar inclusive seu desenvolvimento neurológico.

Neste viés, destacamos que os abusos em algumas faixas etárias são capazes de induzir efeitos moleculares e neurobiológicos, que irão alterar o desenvolvimento neural. Sanderson ressalta que "Maus-tratos em uma idade precoce podem ter efeitos negativos duradouros no desenvolvimento e na função do cérebro de uma criança" (TEICHER, 2002, apud SANDERSON, 2005, p. 171). Além disso, Sanderson enfatiza que, mesmo que a criança não perceba que esses atos eram abusivos, isso não significa que não terá impactos em sua vida, pois podem ocorrer a longo prazo. As crianças se tornam adultos com medo, baixa autoestima, sentimentos confusos, bloqueio, desconfiança e até mesmo culpa.

Os molestadores se aproveitam da pouca idade das crianças e da falta de discernimento para levá-las ao erro. Ao praticar tais atos, esses abusadores criam uma confusão mental nas vítimas, o que acaba impedindo que busquem ajuda daqueles que poderiam ajudá-las. Inclusive, podem ocorrer ameaças para inibir uma possível denúncia e para que os atos continuem ocorrendo.

Tabajaski, Paiva e Visnievski (2010, p. 59) destaca que:

Essa confusão muitas vezes é reforçada pelas ameaças do abusador, que frequentemente afirma que a criança será responsável pelas consequências que possam ocorrer caso ela rompa com o silêncio, revelando a situação abusiva. Assim, os sentimentos de culpa pela ocorrência do abuso, associados ao medo de ser responsabilizada por danos potenciais decorrentes da revelação, contribuem para a manutenção da situação abusiva e perpetuação do silêncio.

As ameaças são utilizadas para que tais atos de violência ocorram com frequência, pois quanto menos denúncias e pessoas souberem, mais tempo esses episódios irão acontecer e o sigilo será mantido. É importante destacar que, quando se trata de crianças, a comunicação verbal pode ser difícil devido à vergonha, medo e desconfiança, o que torna ainda mais difícil a revelação dos abusos.

A criança pode tentar se comunicar não somente por meio de palavras, mas também utilizando gestos ou até mesmo desenhos. Apesar de não haver fala, o abuso provoca mudanças severas no comportamento da criança, o que torna possível identificar um caso como este. O abuso sexual infantil pode desenvolver comportamentos que devem servir de alerta para os pais ou até mesmo pessoas próximas à vítima. De acordo com a Academia Americana de Psiquiatria da Infância e Adolescência (2011), alguns dos sinais são:

- Interesse incomum em atividades sexuais ou evitamento de todas as coisas de natureza sexual:
 - Problemas de sono ou pesadelos;

- Depressão ou afastamento de amigos ou familiares;
- Sedução;
- Declarações de que seus corpos estão sujos ou lesionados, ou medo de que haja algo de errado com eles na área genital;
 - Recusa de ir à escola ou manifestar falta de concentração;
 - Delinquência / problemas de conduta;
 - Retraimento:
 - Tornar-se alheia ou reprimida;
 - Sentir medos inexplicáveis de determinados lugares ou pessoas;
 - Aspectos do abuso sexual em desenhos, jogos, fantasias;
 - Mudanças de personalidade;
 - Agressividade incomum, ou
 - Comportamento suicida

Deve-se destacar que a criança que apresenta um desses comportamentos de forma isolada não necessariamente significa que ela está sofrendo algum tipo de abuso, mas o conjunto desses sinais deve ser levado em consideração. Caso uma criança relate que foi molestada, os pais devem acreditar na palavra dela, procurar manter a calma tranquilizá-la fazendo-a entender que ela não é culpada e que tudo ficará bem. Devem, logo em seguida, buscar um pronto-socorro, fazer exames médicos e consultas com profissionais especializados. Após todo o processo de descoberta, é importante denunciar e levar a vítima a profissionais que possam ajudá-la a lidar com os sentimentos de culpa e iniciar o processo de superação. O tratamento se faz necessário para evitar sequelas no futuro.

2.2 O DEPOIMENTO DA CRIANÇA

Ao falarmos de modos de reduzir os traumas causados às vítimas, a busca pelo auxílio de profissionais se faz essencial, para que assim possa reduzir os problemas gerados e ter menos consequências danosas. No entanto, não basta apenas um tratamento para a criança, uma vez que os molestadores permanecem impunes e livres, cometendo muitas vezes os mesmos crimes. É necessário comunicar as autoridades competentes sobre os abusos, para que haja uma investigação policial e instauração de um devido processo criminal, a fim de aplicar a sanção que a lei estabelece para quem pratica abuso infantil.

Bittencourt (1997, p. 62), nesse mesmo sentido, vem nos dizer que:

Muitas pessoas têm dificuldade em comunicar possíveis casos de abuso sexual infantil às autoridades. No entanto, as consequências de não notificar podem ser fatais. Um outro fator que atrapalha a denúncia é a descrença nas possíveis soluções, pois, na prática, nem todos os casos são legalmente comprováveis em razão de não existir uma estrutura judicial e policial satisfatória, sob o ponto de vista da investigação.

Mesmo que muitas vezes a revelação se torne algo difícil de ocorrer, a denúncia se faz necessária. O Poder Judiciário deve ficar ciente dos fatos que estão ocorrendo. Após a abertura de uma ação penal, inicia-se uma fase dolorosa e delicada para as vítimas, onde elas terão que relatar o ocorrido para pessoas desconhecidas. Esse relato pode ocorrer ao lado de pessoas conhecidas ou não, e a dinâmica utilizada muitas vezes não condiz com a idade da criança.

O Estado é responsável por oferecer proteção à criança, conforme disposto na Constituição Federal em seu Art. 227, como citado anteriormente. A inquirição no sistema judiciário deve ser uma forma de proteção por parte do Estado, onde a criança possa ser ouvida, acolhida e beneficiada, sem que haja prejuízos ao seu desenvolvimento. Sabemos que a criança já sofre muito com essa experiência negativa, e o processo judicial não deve ser mais um meio de tortura, mas sim de libertação e acolhimento.

Quanto à escuta e ao desenvolvimento da criança, Tabajaski, Paiva e Visnievski (2010, p. 61) esclarecem que:

Se a escuta ou tomada de declarações de uma criança ou adolescente, por exemplo, por agentes jurídicos, causar-lhes mais danos que a situação abusiva, o estado, enquanto responsável pela proteção da criança e do adolescente não estará cumprindo com seu objetivo de realmente proteger.

É evidente que o Poder Judiciário não necessariamente deve adotar modelos de ritos idênticos para adultos e crianças, visto que cada um tem uma condição e um desenvolvimento próprio. Moreira, Lavarello e Lemos (2009, p. 106) ressaltam que, apesar de a criança "se encontrar comprometida e afetada pela violência sexual, não se pode desconsiderar o seu direito à participação ativa nos processos, a ser ouvida e ter suas opiniões devidamente consideradas".

Como mencionado na página 14 deste mesmo artigo, o ECA foi criado com o intuito de trazer de forma expressa proteção aos direitos das crianças, inclusive no que se refere à oitiva e ao fato de ter seus relatos ouvidos e considerados. Por mais que a criança tenha que reviver todos aqueles momentos, relatando os fatos diversas vezes a desconhecidos, é em juízo que sua palavra será prova contra o agressor.

2.3 A PALAVRA COMO PROVA

Mesmo que muitas vezes a revelação se torne algo difícil de ocorrer, a denúncia se faz necessária. O Poder Judiciário deve ficar ciente dos fatos que estão ocorrendo. Após a abertura de uma ação penal, inicia-se uma fase dolorosa e delicada para as vítimas, onde elas terão que relatar o ocorrido para pessoas desconhecidas. Esse relato pode ocorrer ao lado de pessoas conhecidas ou não, e a dinâmica utilizada muitas vezes não condiz com a idade da criança.

Quanto à escuta e ao desenvolvimento da criança, Tabajaski, Paiva e Visnievski (2010, p. 61) esclarecem que:

Nos casos em que a criança é submetida à violência sem vestígios, como em atos libidinosos diversos da conjunção carnal (não há lesões visíveis nem rompimento de hímen, ou resultado positivo de coleta de esperma), o relato da criança, nomeando e identificando o suposto agressor é considerado pelos operadores da justiça como importante prova, independente de, muitas vezes, ser a única.

Por se tratar muitas vezes de um crime oculto e por haver pouca, ou até mesmo nenhuma evidência do fato, provar a veracidade da palavra da criança é algo desafiador. A pressão sobre a criança se torna maior, pois sua fala é crucial. Sem ela, um molestador pode ficar impune e abusar de outras crianças.

De forma geral, em juízo, a palavra da vítima é aceita com precauções. No entanto, em crimes sexuais, em que muitas vezes não há vestígios, a palavra da vítima se torna bastante relevante. Tourinho Filho destaca que: "Em certos casos, porém, a palavra da vítima do crime é relevante. Assim, nos crimes contra a liberdade sexual, que são cometidos longe dos olhares de testemunhas, a palavra da vítima tem um valor extraordinário [...]" (TOURINHO FILHO, 2012, p. 605). Além disso, é importante ressaltar que, segundo Mirabete: "Como tem sido destacado na doutrina e jurisprudência, as declarações do ofendido podem ser decisivas quando se trata de delitos que são cometidos às escondidas [...]" (MIRABETE, 2003, p. 547).

Se tratando de entendimentos jurisprudenciais, a palavra da criança tem valor e relevância:

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL E LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE. TRANSMISSÃO DE DOENÇA. HPV. FORMA QUALIFICADA DO CRIME. SENTENÇA CONDENATÓRIA. FRAGILIDADE PROBATÓRIA. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS DEVIDAMENTE COMPROVADAS. APLICAÇÃO DA PENA. PROPORCIONALIDADE. PENA PECUNIÁRIA. NÃO INCIDÊNCIA. 1) Os crimes cometidos contra a dignidade sexual são, normalmente, cometidos à escondida, sem testemunha presencial, de sorte que a palavra da vítima assume especial relevo no contexto probatório, mormente quando amparada pelas provas dos autos. [...] (STF – ARE: 1027330 AP – AMAPÁ 0000300-44.2013.8.02.0002, Relator, Min: ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 06/03017, Data de Publicação: DJe: 046 10/03/2017. Editado).

Um outro julgado do RS veio para firmar esse entendimento de que, por mais que seja uma criança, com pouca idade por muitas vezes, a sua palavra tem força probatória e autoriza a condenação:

APELAÇÃO CRIME. ESTUPRO DE VULNERÁVEL (ATOS LIBIDINOSOS). CONDENAÇÃO. Mantida a condenação, diante do conjunto probatório, induvidoso em relação à ocorrência do delito e a autoria. PALAVRA DA VÍTIMA. CRIANÇA. VALOR PROBANTE. A palavra da vítima, ainda que se constitua ela de uma criança de cinco anos de idade, autoriza a condenação, notadamente quando se mostra uniforme e segura quanto à ocorrência do delito e sua autoria. (Apelação Crime Nº 70075258822, Quinta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Genacéia da Silva Alberton, Julgado em 28/03/2018. Editado).

Atualmente, em vários tribunais, há a utilização do depoimento sem dano, que consiste na oitiva das crianças supostamente vítimas de crimes sexuais por meio de técnicas especiais. Nesse processo, a criança relata os fatos por ela sofridos para uma psicóloga ou assistente social em uma sala reservada. As perguntas são feitas de forma indireta, visando estabelecer uma relação de confiança com a vítima. As partes interessadas acompanham a oitiva da criança de outra sala, por meio de aparelhos audiovisuais, possibilitando assim o acolhimento da palavra daquela vítima.

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul fundamenta a oitiva da criança por profissionais da área social e psicológica.

CORREIÇÃO PARCIAL. CRIME CONTRA OS COSTUMES. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. "DEPOIMENTO SEM DANO". A sistemática do chamado "depoimento sem dano", com a ouvida das vítimas através de profissionais da área social e psicológica, tem fundamento e empresta concretude à proteção integral da criança e do adolescente ditada pela Constituição Federal e pelo ECA. Prevalência do direito fundamental das crianças e adolescentes à proteção, em detrimento do direito fundamental a um processo mais célere. Princípio da ponderação dos direitos fundamentais em conflito...

(TJ-RS - COR: 70041899873 RS, Relator: Fabianne Breton Baisch, Data de Julgamento: 11/05/2011, Oitava Câmara Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 18/08/2011).

Em casos em que a criança é exposta a um tipo de oitiva tradicional, existe grande possibilidade de ela não possuir um esclarecimento verdadeiro dos fatos, não porque nunca tenham ocorrido, mas devido à exposição em que a criança se sente desconfortável, com vergonha ou até mesmo com medo, devido às ameaças que ela ouviu. Muitas vezes, a própria família desacredita da criança, dizendo que é mentira porque ela é nova e não sabe o que é um abuso de fato. Ao ver aquelas pessoas que a julgaram, ela se sente acanhada, o que impossibilita uma oitiva realmente confiável, pois um olhar intimidador pode mudar todo o depoimento por medo.

É importante ressaltar que a legislação já prevê expressamente a prática do "depoimento sem dano". A nova Lei 3.431/2017 (Lei do Depoimento Sem Dano ou do Depoimento Especial). A "mens legis" contida nesta Lei foi justamente um modo de evitar

revitimização da vítima criança/adolescente ou criança/adolescente testemunha de violência.

Nesse contexto, a legislação em comento previu apenas a violência psicológica, física e sexual dentre o rol trazido pelo legislador.

O art. 12, da Lei nº 13.431/2017 preceitua que:

"Art. 12. O depoimento especial será colhido conforme o seguinte procedimento: I - os profissionais especializados esclarecerão a criança ou o adolescente sobre a tomada do depoimento especial, informando-lhe os seus direitos e os procedimentos a serem adotados e planejando sua participação, sendo vedada a leitura da denúncia ou de outras peças processuais;

Neste viés, há entendimento do STJ nesse sentido, onde "entende se apropriada a utilização desse método de inquirição em respeito à condição de pessoa vulnerável, até mesmo antes da deflagração da persecução penal, mediante prova antecipada. Assim, não configura nulidade por cerceamento de defesa o fato de o defensor e o acusado de crime sexual praticado contra criança ou adolescente não estarem presentes na oitiva da vítima devido à utilização do método de inquirição denominado 'depoimento sem dano'."

"HABEAS CORPUS" - CONDENAÇÃO PELO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL - ALEGADA NULIDADE DA AUDIÊNCIA DE OITIVA DA VITIMA SEM A PRESENÇA DO REU E SEU DEFENSOR - 'DEPOIMENTO SEM DANO' VERIFICADO COM PREVIA CONCORDÂNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFESA - INEXISTÊNCIA. DE NULIDADE DO CONSEQUENTE AFASTAMENTO DO PRETENDIDO RELAXAMENTO DA PRISÃO - ORDEM DENEGADA. - Conquanto se alegue nulidade do processo a partir da audiência realizada nos moldes do "depoimento sem dano", que se perfectibilizara com a oitiva da vítima por intermédio de profissional da área social, sem a presença quer do Ministério Público, quer do réu e seu defensor, referido procedimento se fundamenta e empresta concretude à proteção integral da criança e do adolescente ditada pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, sem olvidar que na hipótese tanto a acusação como a Defesa concordaram com a oitiva da vítima nos moldes perpetrados, conforme constou expressamente da respectiva assentada. (STJ. 5ª Turma. RHC 45.589-MT, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado em 24/2/2015 (Info 556).

A Lei nº 13.431/2017, no art. 12 e seus incisos, delineia o modo como o depoimento especial deverá ser realizado: por profissionais especializados que garantam à criança e ao adolescente os seus direitos, usando técnicas que permitam a elucidação dos fatos, adaptando as perguntas de modo que sejam melhor compreendidas pela criança ou adolescente.

Nos casos em que a criança se sente pressionada, acanhada e com medo, há uma busca constante por melhorias nas técnicas utilizadas pela ciência psicológica e jurídica, de forma a valorizar os testemunhos. Essas novas técnicas desenvolvidas têm trazido benefícios ao processo, sendo uma forma de não prejudicar as crianças.

Considerar o relato da criança vítima de assédio sexual não implica na desvalorização do acusado, mas sim em uma análise criteriosa dos autos, de modo a não violar os direitos do ofensor.

3 RESULTADOS

Os resultados da pesquisa indicam que, entre os anos de 2015 e 2021, foram registrados 202.900 novos casos de violência sexual em crianças e adolescentes. Somente no ano de 2021, houve um total de 35.196 casos, dos quais 14.269 envolviam crianças (anexo 1). Isso demonstra um aumento significativo a cada ano, exigindo uma maior atenção por parte da população.

A análise dos resultados também revela que os principais tipos de violência contra crianças de 0 a 9 anos são estupro, assédio sexual, pornografia e exploração sexual. Além disso, podemos observar que o assédio sexual ocupa o segundo lugar em número de casos, ficando atrás apenas do estupro (anexo 2).

Outros resultados da pesquisa também apontam que, na maioria dos casos envolvendo crianças de 0 a 9 anos, o agressor é um familiar, seguido por amigo/conhecido. em todos os casos, a maioria dos abusos foi cometida por um membro da família (anexo 3).

Os dados expostos indicam que a violência contra as crianças está aumentando cada vez mais e comprovam que o agressor muitas vezes está mais próximo do que imaginamos. Esses dados coletados servem para reforçar as ideias de muitos autores citados ao longo deste artigo.

As conclusões indicam que, apesar do aumento dos casos ao longo dos anos, a conscientização sobre o problema está aumentando em grande escala. Os pais estão prestando mais atenção aos diferentes tipos de pedido de socorro de seus filhos e as crianças estão conseguindo se comunicar de forma mais clara a cada dia.

4 CONCLUSÃO

Mesmo com o aumento significativo dos casos de abuso sexual nos últimos anos, como foi exposto no presente artigo, houve uma mudança significativa em relação à sua revelação. Atualmente, as crianças vítimas desses casos se sentem mais confiantes para relatar os episódios sofridos, e seus pais, professores, assistentes sociais, policiais e juízes começam a dar voz a essas queixas.

A responsabilidade acerca da proteção das crianças contra esses episódios incumbe à sociedade de modo geral, fazendo com que se evitem novos casos no futuro. Em relação às vítimas, além de serem ouvidas, devem ser encorajadas a relatar, apesar de se tratar de uma situação delicada e complexa. É necessário levar em conta o peso e o crédito de determinados relatos, considerando a idade e as circunstâncias sob as quais as declarações foram feitas. Apesar de se tratar de uma situação traumática, sem o depoimento da criança, que muitas vezes é a única que sabe dos fatos, pode ocorrer impunidade, já que nenhuma acusação poderá ser consumada.

No entanto, com o intuito de acolher a palavra da criança, principalmente se tratando do único meio de prova, a legislação deve resolver um conflito em que, de um lado, defende o direito do acusado de confrontar tudo que foi dito contra ele, trazendo um princípio constitucional que é a defesa, e, de outro lado, preservar os direitos das crianças, fornecendo-lhes amparo que possa afastar toda ideia de uma possível inversão, mentira ou imaginação, e que a verdade seja mostrada, fazendo com que o culpado seja devidamente punido à luz da legislação.

5 REFERÊNCIAS

AMERICAN ACADEMY OF CHILD AND ADOLESCENT PSYCHIATRY, Facts for Families. Child Sexual Abuse. Washington: AACAP, 2011. Disponível em: http://www.aacap.org/App_Themes/AACAP/docs/facts_for_families/09_child_sexual_abuse. pdf. Acesso em: 21 abr 2018;

BITTENCOURT, Cezar Roberto. Lições de direito penal. 2ª ed., Porto Alegre: Livraria Editora Acadêmica, 1997;

Brasil registrou 202,9 mil casos de violência sexual contra crianças e adolescentes de 2015 a 2021, diz boletim | Política | G1 (globo.com).

COSTA, L. F. et al. Família e abuso sexual: silêncio e sofrimento entre a denúncia e a intervenção terapêutica;

DEXHEIMER, Caroline. Uma abordagem psicológica e penal da pedofilia. Univates. Lajeado, 2009;

DIZER O DIREITO. Em que consiste o "Depoimento sem Dano"? Sua utilização configura nulidade por cerceamento de defesa? http://www.dizerodireito.com.br/2015/04/em-que-consisteodepoimento-sem-dano.html;

Fonte: Brasil registrou 202,9 mil casos de violência sexual contra crianças e adolescentes de 2015 a 2021, diz boletim | Política | G1 (globo.com);

http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci arttext&pid=S1413-389X2010000100009;

https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2017-04/lei-assegura-direitos-egarantias-de-crianca-e-adolescente-vitimas#;

https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/56371/o-valor-da-palavrada-criana-vtima-de-abuso-sexual-como-prova-principal-anlise-da-foraprobatria-da-palavra-da-vtima;

https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/2022-tem-4-486-denuncias-deabuso-infantil-maioria-dos-casos-acontece-com-meninas/;

 $https://www.em.com.br/app/noticia/bem-viver/2022/04/10/interna_bem_viver, 1358187/o-que-significa-estar-vulneravel-tema-do-livro-do-filosofo-rene-dentz.shtml;\\$

https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10598260/artigo-130-da-lei-n-8069-de-13-de-julho-de-1990;

https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10644726/artigo-227-da-constituicao-federal-de-1988;

MIRABETE, Júlio Fabbrini. Código Penal Interpretado. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2015;

MOREIRA, Cleyse. LAVARELO, Fernanda. LEMOS, Roberta Freitas. A escuta protegida de crianças e adolescentes no sistema de justiça - "Somos contra ou a favor do depoimento sem dano?": uma falsa polêmica colocada em debate no cenário nacional. In: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CENTROS DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. A defesa de crianças e adolescentes vítimas de violências sexuais. São Paulo: Impressão, 2009;

NUCCI, Guilherme de Souza. Código penal comentado. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016;

SANDERSON, Christiane. Abuso Sexual em Crianças. São Paulo: M. Books do Brasil Editora LTDA, 2005;

STJ. 5^a Turma. RHC 45.589-MT, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado em 24/2/2015 (Info 556);

TABAJASKI, Betina. PAIVA, Cláudia Victolla. VISNIEVSKI, Vanea Maria. Um Novo Olhar sobre o Testemunho Infantil. In: BITENCOURT, Cezar Roberto. POTTER, Luciane (Org.). Depoimento sem dano: por uma política criminal de redução de danos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010;

TJ-RS - COR: 70041899873 RS, Relator: Fabianne Breton Baisch, Data de Julgamento: 11/05/2011, Oitava Câmara Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 18/08/2011;

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. Manual de processo penal. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.;

UNG, Ângela G. O direito à sexualidade em tempos de pedofilia e criminalização: uma contribuição para a desconstrução da generalização e do sensacionalismo atuais. In: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CENTROS DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. A defesa de crianças e adolescentes vítimas de violências sexuais. São Paulo: Impressão, 2009;

ANEXO 1

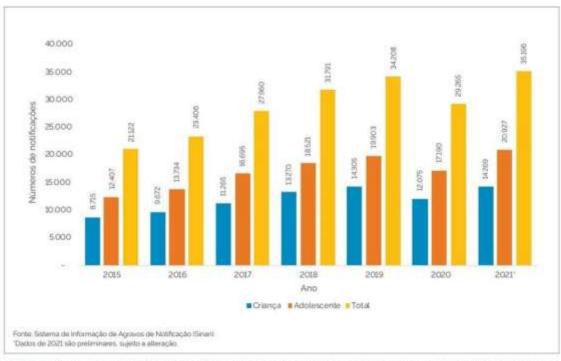


FIGURA 1 Número de notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes, segundo ano de notificação. Brasil, 2015-2021

Dados do Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde sobre violência sexual contra crianças e adolescentes — Foto: Reprodução/Ministério da Saúde

Fonte: Brasil registrou 202,9 mil casos de violência sexual contra crianças e adolescentes de 2015 a 2021, diz boletim | Política | G1 (globo.com).

ANEXO 2

Os casos de violência contra crianças (0 a 9 anos de idade) que mais ocorreram são estupro, assédio sexual e pornografía.

Tipo de violência sexual ^a						
Estupro	39.864	58.2	12.572	58.8	52.436	56,8
Assedio sexual	21.171	29.8	5.824	27,2	26.995	29,2
Pornografia infantil	1919	2.7	811	3.8	2730	3.0
Exploração sexual	1623	2.3	519	2.4	2.142	2.3
Outras	6.413	9.0	1.661	7.8	8.074	8,7

Casos mais frequentes de violência sexual contra crianças de 0 a 9 anos de idade — Foto: Reprodução/Ministério da Saúde

Fonte: Brasil registrou 202,9 mil casos de violência sexual contra crianças e adolescentes de 2015 a 2021, diz boletim | Política | G1 (globo.com).

ANEXO 3

E os casos ocorreram, principalmente, na residência ou na escola frequentada pela criança.

46.496	72.4				
	1.679	12.737	65.9	59.233	70.9
2154	3.4	1.195	6,2	3.349	4.0
1.262	2.0	661	3.4	1.913	2.3
492	0,8	235	1,2	727	0.9
112	0.2	113	0.6	225	0.3
146	0,2	74	0,4	220	0,2
237	0.4	87	0,4	324	0.4
50	0.1	45	0,2	95	0,1
5.299	8.3	1928	10.0	7227	8.6
7.982	12.4	2.276	11,8	10.258	12.3
	2154 1.262 492 112 146 237 50 5.299	2154 3.4 1.262 2.0 492 0,8 112 0.2 146 0.2 237 0.4 50 0.1 5.299 8.3	2154 3.4 1.195 1.262 2.0 851 492 0.8 235 112 0.2 113 146 0.2 74 237 0.4 87 50 0.1 45 5299 8.3 1928	2154 3.4 1.195 6.2 1.262 2.0 651 3.4 492 0.8 235 1.2 112 0.2 113 0.6 146 0.2 74 0.4 237 0.4 87 0.4 50 0.1 45 0.2 5299 8.3 1928 10.0	2154 3,4 1,195 6,2 3,349 1,262 2,0 651 3,4 1,913 492 0,8 235 1,2 727 112 0,2 113 0,6 225 146 0,2 74 0,4 220 237 0,4 87 0,4 324 50 0,1 45 0,2 95 5299 8,3 1,928 10,0 7227

Local da ocorrência dos casos de violência sexual contra crianças — Foto: Reprodução/Ministério da Saúde

Fonte: Brasil registrou 202,9 mil casos de violência sexual contra crianças e adolescentes de 2015 a 2021, diz boletim | Política | G1 (globo.com).